



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

RESOLUÇÃO Nº. 003/2022.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO".

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

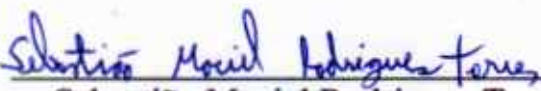
Artigo 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, no Poder Legislativo, de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Artigo 2º- São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 25 de maio de 2022.


Afonso José Pires Cavalheiro
Presidente


Sebastião Maciel Rodrigues Torres
Vice-Presidente


Márcio José Pereira Pires
Secretário